

Via Secretaria



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**LEI N.º 1.539, DE 19 DE MARÇO DE 2009.**

*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a alienar por doação, imóvel que Especifica e dá outras providências.*

**DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO**, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.979.036/0378-18, com sede à Rua Rio Branco n.º 12-72, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, uma área de terras sem benfeitorias localizada no Bairro Novo Centro com o seguinte Memorial Descritivo:

Propriedade	<b>De um desmembramento</b>
Proprietário	<b>Prefeitura do Município de Taquarituba</b>
Imóvel	<b>Urbano – matrícula 6.236 do SRI de Taquarituba</b>

**Situação:**

Município: **Taquarituba**  
 Comarca: **Taquarituba**  
 Estado: **São Paulo**  
 Área total: **1.015,31m.2**

*Área 1.015,31 metros quadrados*

A poligonal tem início no marco 01, confrontando com Terreno remanescente, com os seguintes rumos e distâncias: rumo de 6°48'49" SE e percorre 40,00 m até o marco 01A; rumo de 83°11'11" SO e percorre 25,00 m até o marco 01B; deflete a direita com rumo de 6°48'49" NO e percorre 32,46 m, até o marco 01C, deflete a direita em Curva com 15,67 m até o marco 01D, deste segue confrontando com Avenida João Oswaldo Leiva com rumo de 76°56' SE e percorre 14,90 m até o marco 01, onde teve inicio esta descrição.

**Artigo 2.º** A doação será efetuada mediante escritura pública, dentro de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, cujas despesas serão de responsabilidade da donatária e deverá constar, sob pena de nulidade, condição de cláusula resolutiva de propriedade plena ao Município de Taquarituba, com todas as suas benfeitorias.

**Artigo 3.º** As obras de construção deverão ter início no período de 12 meses a contar da lavratura da presente escritura e concluídas no prazo máximo de 48 meses, findo o qual, se não concluídas as obras, o terreno retornará à municipalidade.



Publicado no Jornal: O MOMENTO  
nº 553 de 25/03/09



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 4.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento em vigor.

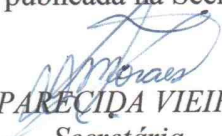
**Artigo 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6.º** Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.532, de 23 de janeiro de 2009.

PM Taquarituba, 19 de março de 2009.

**DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

  
**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*